



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.283/2016 =

Publicado no D.O.M.
Em 03/03/2016
Mimoso

“Autoriza o repasse de verbas às entidades que menciona e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar até o último dia do exercício financeiro de 2016 as importâncias abaixo discriminadas para as entidades que menciona:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CONCEIÇÃO DO MUQUI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 21.130.582/0001-09;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS DO CAFÉ MOCA - AMPRUCAM**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 16.694.686/0001-06;

III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE LIMEIRA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 22.449.147/0001-04;

§ 1º - Os valores mencionados neste artigo se tratam de ajuda de custo às entidades subvencionadas.

§ 2º - Os repasses de que trata esta Lei são meramente autorizativos e deverão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ser transferidos de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal podendo serem pagos de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º As instituições beneficiadas com as subvenções descritas no artigo 1º deverão prestar conta de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento das subvenções de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior ou não seja esta julgada regular, a instituição beneficiada por esta lei terá de devolver o valor recebido, devidamente atualizado e acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 29 de fevereiro de 2016.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal